** CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**MÁQUINA FOTOGRÁFICA**

**Controle de Revisão**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Data** | **Versão** | **Descrição** | **Autor** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**SUMÁRIO**

1. **DEFINIÇÕES.......................................................................................................................02**
2. **NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES....................................................02**
3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS........................................................................................02**
4. **CONDIÇÕES GERAIS........................................................................................................02**
5. **CONTROLE DE QUALIDADE.........................................................................................03**
   * 1. **1ª etapa – Avaliação Técnica e Pedagógica das Amostras....................................03**
     2. **2ª etapa – Análise da Produção...............................................................................05**

**ANEXOS**

**ANEXO I – MANUAL DE USO E CONSERVAÇÃO**

**ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE ENSAIO**

**ANEXO III – LISTA DE VERIFICAÇÃO**

1. **DAS DEFINIÇÕES**
   1. Máquina fotográfica de plástico.
2. **DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
   1. O brinquedo deverá estar de acordo com a ABNT NM 300-1: 2004 – Versão Corrigida: 2011- Segurança de brinquedos - Parte 1: Propriedades gerais, mecânicas e físicas; a ABNT NM 300-2: 2004 – Segurança de brinquedos – Parte 2: Inflamabilidade e a ABNT NM 300-3: 2004 - Versão Corrigida: 2011 – Segurança de brinquedos – Parte 3: Migração de certos elementos.
3. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

* Matéria-prima: Plástico atóxico;
* Deverá conter:
* Flash e sons reais de tirar foto;
* Botões que simulem tirar foto;
* Lente giratória;
* Sem imagens (desenhos ou fotos) de qualquer espécie, nem qualquer outro detalhe do objeto;
* Dimensões da máquina:
* 22 cm de altura;
* 19 cm de largura;
* 10 cm de profundidade.
* Selo do INMETRO.

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
   1. A máquina fotográfica deverá ser isenta de arestas, rebarbas e furos e de imperfeições na sua caracterização.
   2. As tolerâncias dimensionais da máquina fotográfica deverão ser de +/- 5% (cinco por cento).
   3. A máquina fotográfica deveráacompanhar o respectivo Manual de uso e conservação em português (conforme Anexo I).
   4. A máquina fotográfica deverá ser embalada individualmente em plástico e acomodada em caixa de papelão para transporte, com o quantitativo suficiente que não danifique o brinquedo.

**4.4.1.** Deve constar do lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do produto e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

**4.4.2.** As caixas de transporte deverão conter a identificação FNDE/MEC e constar a proibição de comercialização, em local visível e de forma indelével.

**4.5.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 3 (três) meses contra defeitos de fabricação, a partir da data da entrega da máquina fotográfica.

**4.5.1.** A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega da máquina fotográfica à CONTRATANTE.

1. **DO CONTROLE DE QUALIDADE** 
   1. O produto deste Caderno de Informações Técnicas - CIT - está sujeito ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pela CONTRATANTE ou por instituição indicada por eles.
   2. O Controle de Qualidade ocorrerá:
      1. Após a fase de aceitação da proposta das empresas e antes da homologação da licitação;

**5.2.2.**  A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos Contratos firmados, por meio de eventuais visitas técnicas sob a responsabilidade da equipe avaliadora do FNDE.

* 1. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas estabelecidas neste CIT.
  2. Durante as etapas de Controle de Qualidade, as amostras poderão ser desmontadas ou destruídas.
  3. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas as instalações do FORNECEDOR ou fábrica.
  4. O Controle de Qualidade compreenderá 2 (duas) etapas, a saber:
     1. **1ª etapa – Avaliação Técnica e Pedagógica das Amostras**
        1. A empresa classificada em primeiro lugar no grupo/item deverá, num prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE, duas amostras do produto, com o manual de uso e conservação (conforme Anexo I) e Certificado de conformidade, de acordo com a ABNT NM 300: 2004 – Versão Corrigida: 2011 (se houver).
        2. O licitante classificado em primeiro lugar e convocado para o mesmo produto em diferentes regiões de abrangência poderá entregar somente a quantidade de amostras estabelecidas para uma região, **desde que formalize o pedido.**
        3. As amostras deverão ser entregues, no protocolo do FNDE, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

1. “AMOSTRA”;
2. Aos cuidados da CGCOM;
3. Número do Pregão Eletrônico;
4. Número do item;
5. Identificação do FORNECEDOR.
   * + 1. A avaliação será realizada por Comissão Técnica FNDE/MEC designada para este fim, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT (conforme Anexo III).
       2. O certificado de conformidade será verificado após a Avaliação Pedagógica das amostras, conforme item 5.6.1.13. deste CIT.
       3. O FNDE poderá solicitar informações diretamente ao OCP, contratado pelo licitante, conforme item **6.1.4.2** do Edital.
       4. Caso sejam apresentadas amostras de objeto diferente do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o FNDE poderá convocar o próximo classificado na fase de lances.
       5. A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.
       6. Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias,** após a solicitação do pregoeiro**,** para atender às recomendações e apresentar duas novas amostras ao FNDE para análise da Comissão.
       7. Se as novas amostras não forem entregues no prazo acima estipulado, ou não atenderem às especificações deste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o FNDE poderá convocar o próximo classificado na fase de lances.
       8. Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.
       9. Após a avaliação pela Comissão, será elaborado Relatório de Avaliação Técnica para continuidade do processo de compras.
       10. Caso as amostras aprovadas não tenham sido apresentadas com o certificado de conformidade, o licitante deverá entrega-lo, num prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação do pregoeiro.
       11. Se o produto não for certificado no prazo acima estabelecido, por motivos justificados pelo OCP, o FNDE poderá conceder prazo adicional de **até 15 (quinze) dias.**
       12. Caso a empresa não apresente o certificado ou a justificativa do pedido de prorrogação não seja acatada, o segundo colocado do item será convocado, e assim sucessivamente.
       13. Após a aprovação das amostras, essas ficarão sob a guarda do FNDE para eventual aferição com os produtos entregues.
       14. Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito.
       15. As amostras reprovadas durante a 1ª etapa estarão disponíveis para serem recolhidas, em **até** **10 (dez) dias**, a contar da solicitação do FNDE, que ocorrerá somente após a homologação do grupo/item. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão sujeitas a descarte.
     1. **2ª etapa – Análise da Produção**
        1. Os produtos só poderão ser entregues se apresentarem o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, de acordo com a ABNT NM 300: 2004 – Versão Corrigida: 2011. Caso o registro do produto junto ao INMETRO esteja suspenso ou cancelado, obrigatoriamente as entregas deverão ser suspensas.
        2. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos Grupos/Itens deverá (ão) comprovar a conformidade dos produtos contratados, pela seguinte forma:

**Tabela 1 – Cronograma para execução das Análises de Produção**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fase** | **Período** | **Execução** |
| Início da Produção  (1ª análise) | Após a primeira contratação,  no primeiro mês de produção. | Visita técnica por avaliador FNDE |
| Decorrer da produção  (2ª análise) | Quinto mês de produção. | Visita técnica por avaliador FNDE |
| Decorrer da produção  (3ª análise) | Nono mês de produção | Visita técnica por avaliador FNDE |

**5.6.2.3.** A análise de produção consiste em visita às instalações da empresa contratada ou nas instalações vinculadas às empresas contratadas, em períodos diversos, por avaliadores do FNDE, para aplicação de instrumentos de avaliação, solicitação de documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos e às normas aplicáveis ao objeto da licitação, ao longo da etapa de fabricação dos produtos.

**5.6.2.4.** Os resultados das referidas visitas constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do Órgão Gerenciador junto às empresas responsáveis pela fabricação e distribuição dos produtos, caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade.

**5.6.2.5.** A classificação de cada não conformidade verificada ficará a critério do avaliador e constará do formulário de avaliação que constituirá a Notificação de Não Conformidade.

**5.6.2.6.** Ao ser comunicado sobre a não conformidade, o FORNECEDOR deverá apresentar, em **até 5 (cinco) dias úteis**, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo FNDE.

**5.6.2.7.** Caso o FORNECEDOR cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Não Conformidade será suspensa.

**5.6.2.8.** A averiguação do cumprimento do Plano de Correção será realizada na visita subsequente pelo avaliador do FNDE.

**5.6.2.9.** Caso o FORNECEDOR apresente 2 (duas) ou mais não conformidades, não sanadas, a Ata de Registro de preços da qual é detentor ficará suspensa, impedindo qualquer contratação, até que as não conformidades sejam sanadas, pelo prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**5.6.2.9.1.** Caso seja descumprido o prazo acima, o FNDE poderá cancelar o registro do FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços e convocar os demais FORNECEDORES classificados, obedecida a ordem de classificação.

**5.6.2.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE/ENTE CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**5.6.2.11.** Os resultados serão amplamente divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria das especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

**5.6.2.12**. Após o término da etapa de análise da produção, a amostra deverá ser retirada pela empresa em **até 10 (dez) dias**, a contar da solicitação do FNDE. Caso não seja retirada dentro do prazo estabelecido, estará sujeita a descarte.